



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2651/2025  
Data: 29/10/2025 - Horário: 17:17  
Legislativo

Considera de Utilidade Pública Estadual  
a Associação Comunitária do Povoado Pi-  
lões, Sítio Palmas e Farias, e dá outras pro-  
vidências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **Associação Comunitária do Povoado Pilões, Sítio Palmas e Farias**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 45.442.179/0001-75, com sede e atuação no Povoado Pilões, Zona Rural do município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, que tem como finalidade promover ações de cunho social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
RICARDO NEZINHO  
Deputado Estadual

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO NEZINHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária do Povoado Pilões, Sítio Palmas e Farias, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.442.179/0001-75, com sede e atuação no Povoado Pilões, Zona Rural do município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

A referida Associação desempenha papel de grande relevância social junto às comunidades rurais da região, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento comunitário, fortalecimento da cidadania, promoção social e melhoria das condições de vida da população local, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

A declaração de Utilidade Pública Estadual é, portanto, medida justa e necessária para fortalecer a atuação da entidade, possibilitando a celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, ampliando sua capacidade de atendimento e impacto social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição, certos de que ela representa um reconhecimento institucional ao relevante trabalho realizado pela Associação Comunitária do Povoado Pilões, Sítio Palmas e Farias em prol da população alagoana.

  
**RICARDO NEZINHO**  
Deputado Estadual

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
45.442.179/0001-75  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
21/02/2022

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILOES, SITIO PALMAS E FARIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
COM Povoado PILOES

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.445-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
SAO JOSE DA TAPERA

UF  
AL

ENDERECO ELETRÔNICO  
CONTATO@AGILIZARCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE  
(82) 9166-6176

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
21/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 16:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS – ACPPF

Endereço: Distrito Pilões, SN

São José da Tapera - AL



São José da Tapera – AL, 18 de fevereiro 2024.

"Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde. Buscamos a liberdade, diminuindo a desigualdade social, contribuindo para o equilíbrio ambiental e rural."

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado Pilões, Sítio Palmas e Farias DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO – BIENIO 2024-2026.

### ABERTURA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede da Associação Comunitária do Povoado Pilões, Sítio Palmas e Farias (ACPPF), situada no Povoado Pilões - SN - Zona Rural de São José da Tapera, AL, reuniram-se em Assembleia Geral os associados quites com as obrigações estatutárias, em primeira convocação, conforme reunião de convocação datado de para esse dia, afixado na sede da associação e publicado em jornal e correio eletrônico, na forma estatutária, com o seguinte teor:

Saída do membro em definitivo, José Douglas Silva de Azevedo;

Entrada do membro Gilberto Vieira dos Santos Junior;

Formação de chapa e eleição para o biênio 2024-2026;

Dar posse ao novo corpo gestor da ACPPF.

### MESA DIRETORA

Perante os associados presentes, que assinaram a lista de presença, foram eleitos para presidir a Assembleia o Sr. Nadson Dumary Cruz Barros, Engenheiro Eletricista, Administrador e Gestor de Projetos, residente nesse município, bem como associado, e para secretariar a Assembleia o Sr. Maxwell Ramos Barbosa Fernandes, residente neste município e associado.

### ORDEM DO DIA

Saída do Sr. José Douglas Silva de Azevedo

Aberta a Assembleia, a ordem do dia incluiu a decisão do Sr. José Douglas Azevedo em deixar o corpo de membros. Foi anunciado que o membro não faz

◎ São José da Tapera - AL  
✉ associacaocpf@gmail.com  
✉ @acppf\_tapera  
📞 82 9.8179-9637

  
Luiz José Malta Gaiá Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

  
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO  
São José da Tapera - AL  
Válido em todo o território com  
Selo de Autenticidade

  
ACPPF  
Associação Comunitária do Povoado  
Pilões, Palmas e Farias

"Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde. Buscamos a liberdade, diminuindo a desigualdade social, contribuindo para o equilíbrio ambiental e rural."

mais parte desta Associação, decisão comunicada ao grupo com antecedência. A contribuição de Douglas Azevedo para a Associação foi reconhecida e apreciada por todos. Deseja-se a ele sucesso em seus futuros projetos.

#### Entrada do Sr. Gilberto Vieira dos Santos Junior

De acordo com o Estatuto, a Associação apresentou substituto adequado para preencher a vaga aberta, sendo dessa forma estendido o convite ao Sr. Gilberto Vieira dos Santos Junior, liderança do Distrito de Pilões, que aceitou o convite. Desta forma, o Sr. Gilberto ganha uma vaga no conselho desta associação.

#### Eleição do Corpo Gestor para o Biênio 2024-2026

Verificado o quórum legal para a realização da Assembleia Geral, foi apresentada uma única chapa formada pelos então associados Edgar Lisboa para presidência da Associação e Cicero Maciel para vice-presidente. Apresentada sua candidatura, a chapa foi votada por unanimidade, elegendo o novo Corpo Gestor da Associação para o biênio 2024-2026.

#### Posse do Novo Corpo Gestor

O então novo Presidente da Associação informa que a Diretoria recebeu a inscrição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (ou demais órgãos) com a seguinte composição:

**Presidente: Edgar Lisboa**

**Vice-Presidente: Cicero Maciel**

**Tesoureiro: Gilberto Vieira**

**Secretário: Alailson Maciel**

Com o término do prazo estatutário para o período de votação, o presidente da Assembleia dá por encerrado o pleito e convoca o corpo para posse. Após o encerramento da cerimônia, o Presidente da Assembleia declarou eleita e empossada a seguinte Diretoria para o biênio 2024-2026, com início do exercício do mandato em 19 de fevereiro de 2024 e término em 19 de fevereiro de 2026.

© São José da Tapera - AL  
✉ associacaocppf@gmail.com  
✉ @acppf\_tapera  
📞 82 9.8179-9637

  
Luiz José Malta Gaia Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

CARTÓRIO ÚNICO ÓRBITA  
São José da Tapera - AL  
Válido para aveniente com  
selo de Autenticidade

  
ACPPF  
Associação Comunitária do Povoado  
Pilões, Palmas e Farias

"Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde. Buscamos a liberdade, diminuindo a desigualdade social, contribuindo para o equilíbrio ambiental e rural."

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS – ACPPF

Endereço: Distrito Pilões, SN

São José da Tapera - AL

ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO – BIENIO 2024-2026.

Composta:

1. Edgar Lisboa
2. Gáoro Maciel Pereira
3. Gilberto Viana dos Santos Júnior
4. Jackson dos Santos Lisboa
5. Alaíson Maiael Pereira
6. MARCONELLE SILVA

São José da Tapera – AL, 18 de fevereiro 2024.



Luiz José Malta Gaia Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

CARTÓRIO PÚBLICO OFÍCIO  
São José da Tapera - AL  
Validado e Autentificado com  
Selo de Autenticidade

© São José da Tapera - AL  
✉ associacaocppf@gmail.com  
✉ @acppf\_tapera  
📞 82 9.8179-9637



"Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde. Buscamos a liberdade, diminuindo a desigualdade social, contribuindo para o equilíbrio ambiental e rural."

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILOES, SÍTIO  
PALMAS E FARIAS DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO –  
BIENIO 2024-2026.**

**DIRIGENTES**

1. Edgar Lisboa  
Presidente
2. Cícero Marcel Pereira  
Vice-presidente
3. Gulberto Viana dos Santos Júnior  
1º tesoureiro
4. Joséson dos Santos Lisboa  
2º tesoureiro
5. Thiago Maia Pereira  
1º secretario
6. Marco Antônio da Silva  
2º secretario

**CERTIDÃO**  
Registro de Títulos e Documentos e/ou  
Pessoas Jurídicas  
Apresentado hoje às 16:50 horas no  
protocolo fls. 016-V sob nº 140  
Registrada no livro A-54 fls. 028/080  
Sob o nº de Ordem 2-2-1930  
São José da Tapera / AL 23/02/2024  
O Ofício!



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Vermelho  
AEN83561-AC97  
23/02/2024 17:00  
Doc. Subscritor: nº 113.754 -  
Cód. e autent. 2434 em  
horas 00:00 gal/je

CARTÓRIO ÚNICO OFICIAL  
São José da Tapera / AL  
Válido somente com  
selo de Autenticidade

  
Gala Ferreira  
TAB-AL 3.404

© São José da Tapera - AL  
✉ associacaocpf@gmail.com  
✉ @acppf\_tapera  
📞 82 9.8179-9637

São José da Tapera - AL, 18 de fevereiro de 2024.

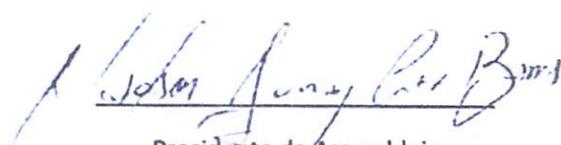


"Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde. Buscamos a liberdade, diminuindo a desigualdade social, contribuindo para o equilíbrio ambiental e rural."

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia.

Eu, Nadson Dumary Cruz Barros, juntamente com o secretario, lavrei nesta presente ata, no dia 18 de fevereiro de 2024, assino com o Presidente e demais membros empossados.



Presidente da Assembleia

**Nadson D C Barros**  
Engenheiro Eletricista  
Administrador  
CRM-E 22.10040-009

**NADSON** Assinado de forma  
**DUMARY** digital por NADSON  
**CRUZ** DUMARY CRUZ  
**BARROS:059** BARROS.059118574  
13 Dados: 2024 02 21  
11857413 12:52:38 -03'00'



Secretario



Luiz José Malta Góis Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

São José da Tapera – AL, 18 de fevereiro de 2024.

◎ São José da Tapera - AL  
✉ associacaocppf@gmail.com  
✉ @acppf\_tapera  
📞 82 9.8179-9637

CARTÓRIO ÚNICO OFICIAL  
São José da Tapera - AL  
Valido Somente com  
Selo de Autenticidade

**ACPPF**  
Associação Comunitária do Povoado  
Pilões, Palmas e Farias

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS

ENDEREÇO Povoado PILÕES, SN, ZONA RURAL – SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DO  
POV. PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS.**

SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, 09 de fevereiro de 2022

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS

ENDEREÇO Povoado PILÕES, SN, ZONA RURAL – SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL

Fundada em 09 de fevereiro de 2022

Composta por:

1. José Douglas da Silva
2. Edson Lopes
3. Jeane Silva Góes
4. Cássia Marcela Peres
5. Marcos Leite da Silva
6. Alisson Maia de Oliveira

SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, 09 de fevereiro de 2022

AUTORITATIVO OFÍCIO  
São José da Tapera - AL  
Data: 09/02/2022  
Validade: 100 dias  
Cópia: Autenticada

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

## CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação comunitária do povoado pilões, sítio palmas e farias (ACPPF) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Povoado Pilões – SN – Zona Rural de São José da Tapera - AL, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo (s):

Nesta assembleia geral do dia 09 de fevereiro de 2022, descrevemos os poderes delimitastes ao corpo gestor da ACPPF à descrever os objetivos propostos pela Assembleia Geral.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art.5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

ESTORIO UNICO OFICIO  
SOLICITADO AOS Poderes, AL  
QUE POSSAM SERVIR COM  
O MELHORAMENTO DA  
CONSTITUICAO

José Matia Gaia Ferreira  
DAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;



  
Luiz José Malta Gála Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

VII- os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução:

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os Dirigentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

ARTIGO 14º - ESTATUTO  
Art. 14º - Assembleia Geral  
A reunião extraordinária da Assembleia Geral poderá ser convocada por  
decisão da Diretoria, ou por iniciativa de 10% dos associados, ou ainda, por  
decisão de 2/3 dos associados.

  
Luiz José Malta Gáia Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 ( um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 ( um terço) dos Associados.

Art.16. O quorum de deliberação será de 2/3 ( dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

*Cartório Notarial Oficial  
do Estado da Bahia - AL  
Sua assinatura é digitalizada  
e não é mais necessária a  
assinatura física.*

  
Juiz José Malta Gaia Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art.20. São atribuições do Secretário:

I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.



Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### CAPÍTULO IV- DOS DIRIGENTES

CARTÓRIO PÚBLICO OFICIAL  
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
TOMO 100 - FOLHA 100  
REGISTRO DE ATAS  
Data de 01/01/2018

  
Luiz José Malta Gaiá Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de Dirigentes:

I- Dirigentes fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Dirigentes efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Dirigentes beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Dirigentes efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois Dirigentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos dirigentes:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Os Dirigentes somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 26. Os Dirigentes que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.



  
Luiz José Malta Galá Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

## CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e prestação de serviços perante comprovação de Notas Fiscais.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

## DIRIGENTES

CARTÓRIO ÚNICO DO CHOC  
São José da Lagoa - AL  
Selo de Validade com  
data de 10/05/2018

  
Luiz José Matos Góis Ferreira  
Advogado OAB-AL 3.404

Promover o amor, valorizar a diversidade e cuidar do desenvolvimento da comunidade, proporcionando oportunidades por meio da educação, cultura e saúde, buscando, em liberdade, diminuir as desigualdades sociais e contribuir para o equilíbrio ambiental.

1. José Douglas Silva Gomes  
PRESIDENTE

2. Edson Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

3. Jeaneva Silva Gomes  
1º TESOUREIRO

4. Cássia Nacel Ferreira  
1º SECRETÁRIO

5. Marcionete Silva  
2º TESOUREIRO

6. Wellson Matilde Pereira  
2º SECRETÁRIO

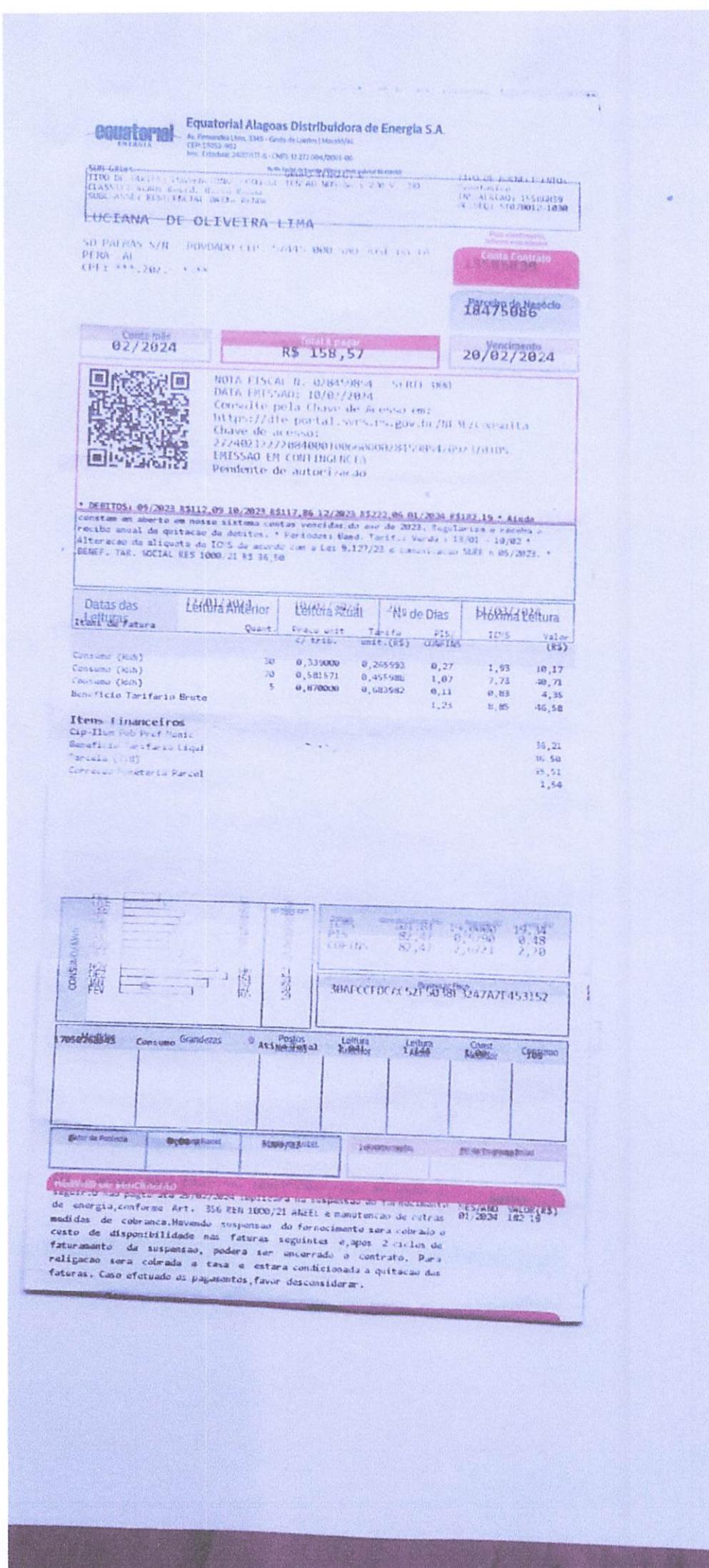
  
Juiz José Matilde Pereira  
Advogado OAB-AL 3.404

**CERTIFICO**  
Registro de Titular - Documentos e Pessoas - JUÍZOS  
Apresentado hoje as 14:00 horas no protocolo fis 2631 sob nº 17.826  
Registrada no livro 4-30 fls 02/02/2022  
Sob o nº de Ordem R-2-1-671  
São José do Rio Preto-SP  
O Ofício: 

Poder Judiciário do Estado de São Paulo - RJ  
Selo Digital Válido  
ACJ85879-30988  
21/02/2022 14:28  
Doc. Solicitante: "110.794"  
Conforme Ato 100, pode ser  
<https://ejudi.us.br>



<b>CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL E NOTARIAL São José da Tapera-AL</b>	<p style="text-align: center;"><b>AUTENTICAÇÃO</b></p> <p>Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor do original exibido, do que dou fé.</p> <p>São José da Tapera-AL, <u>29/01/2025</u></p> <p style="text-align: center;">   <b>Nayara Soárez Nogueira</b>          Oficiala/Tabeliã       </p>
--	--





Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera - AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

LEI Nº 863/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS – ACPPF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica declarada, para todos os efeitos legais, como de utilidade Pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO PILÕES, SÍTIO PALMAS E FARIAS - ACPPF, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 45.442.179/0001-75, com sua sede e foro na Zona Rural de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no Povoado Pilões, nos termos de seu ato constitutivo (Ata de Fundação), registrada no Cartório Notarial de São José da Tapera/AL, Protocolo às fls. 016-V, sob n.º 140, e registro no Livro A-54, fls. 078/080, sob n.º R-2-1.930, de 23/04/2024

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos

os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem o fim de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único - A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º** - A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder

Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, para poder gozar de eventuais direitos e vantagens, advindos desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, cópia do relatório circunstanciado de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** - Será objeto de Lei revogar os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. – Deixar de cumprir as exigências do Art. 3º desta Lei;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Rua do Comércio, 209 – Fone (082) 3622-1208  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
www.saojosedatapera.al.gov.br

II. – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III. – Altere sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no registro Público, deixar de enviar a mesma ao Poder Legislativo Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

IV. – Altere a finalidade para qual foi constituida ou negue-se a cumprí-la;

V. – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

VI. – Utilize recursos públicos em desobediência as legislações pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de outubro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO  
PREFEITO

**CERTIDÃO**

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02(dois) dias do mês de outubro de 2025.

Diego Silva de Azevedo  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº001/2025-GP